



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS



Resolução CMS/MACAÉ 012/2016

O conselheiro/Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ -RJ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal- **C/F1988** e demais Leis em vigor, **Vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que:**

Considerando as Resoluções do CMS/Macaé Publicadas: 010/2015, 001 e 002/2016,

Considerando a Resolução CMS 017/2015 publicada em 31 de Dezembro de 2015 Ano XL, Nº 8904, suas considerações e o Art.1º,

Considerando a Resolução CNS nº 453/2012, **assegurarão a autonomia dos Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, para desempenho eficiente de suas funções,**

Considerando o Edital CMS 001/2016 publicado no Diário Costa do Sol em 18/02/2016,

Considerando as Resoluções publicadas do CMS 006, 007, 008, 009,010 e 011/2016.

Resolve:

Art. 1º - Informar publicamente que de acordo com o disposto: O **membro de Conselho Municipal de Saúde** equipara-se a servidor público, para fins eleitorais. Quando não ocupar função de direção e administração, se sujeita ao prazo de desincompatibilização de três meses. Inteligência do artigo 1º, II, I da LC 64 /90. Para se evidenciar o alegado afastamento torna-se necessária a demonstração segura de que este se deu de fato, aperfeiçoando-se com a comunicação oficial ao respectivo Conselho.

Art. 2º - De acordo com o documento escrito por punho pela Representante Titular Senhora Gilsara Souza de Oliveira, conselheira da Associação Beneficente de Apoio e Assistência aos Portadores de Câncer de Macaé e Região – ABAPOCAM, indicada pelo seu Presidente via ofício 015/2015, a mesma pede seu afastamento, conforme Regimento interno CMS- ART.7º § 2º, uma vez que a mesma irá pleitear uma cadeira de Vereadora no Poder Legislativo de Macaé.

Art.3º - Fica a Sr.ª Sirlei Leal Pinheiro como Representante Titular.

Art. 4º - Fica indeferido o ofício 01/2016, recebido em 16/05/2016 em consonância com os dispostos acima.

Parágrafo Único: Em respeito ao princípio da economicidade todos os documentos se encontram nas pastas de cada instituição na Secretaria Executiva do CMS/Macaé, para conferência de todo e qualquer cidadão, conforme a Lei da transparência pública.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 18 de Maio de 2016.

Pedro Paulo Pires de Carvalho
Conselheiro/Presidente
CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 012/2016** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Dr. Pedro Reis Pereira
Secretário SEMUSA/Macaé